



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



CREENCIAMENTO Nº 08/2025

RETIFICAÇÃO I

1. O edital cujo objeto é “Credenciamento de Clínicas médicas e Médicos especialistas, para prestação de serviços de consultas/procedimentos especializados em Endocrinologista, Cardiologia, Nefrologia, Ortopedia, Pediatria, Oftalmologia, Pneumologia, Ecocardiograma e Inserção de Diu”, fica retificado nos seguintes termos:

1.1. Quanto ao Termo de Referência – Anexo I. Objeto, onde se lê:

Item	Descrição	Consultas/Exames/Laudos por mês
05	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	240

1.2. Leia-se:

Item	Descrição	Consultas/Exames/Laudos por mês
05	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	300

Justificativa para Ampliação de Metas Contratuais

1. Do Objeto e da Necessidade Fática

A presente alteração visa à ampliação quantitativa dos serviços de consultas especializadas nas áreas de **Endocrinologia e Pediatria**. A medida fundamenta-se no aumento crítico da demanda reprimida identificado pela rede municipal de saúde.

Dados extraídos dos sistemas de regulação e registros de encaminhamentos demonstram que o quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente para garantir a assistência tempestiva à população. A manutenção do atual teto físico impede o escoamento da fila de espera, comprometendo o princípio da continuidade do serviço público e o direito constitucional à saúde.

2. Da Fundamentação Legal e Entendimento do TCE/MG

Quanto à viabilidade do aditamento, a Administração ampara-se no entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, por meio da **Consulta nº 1188209 (publicada em 11 de agosto de 2025)**.

Conforme o referido julgado, em havendo consenso entre as partes, a limitação rígida de 25% para acréscimos pode ser superada, desde que observados requisitos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



- **Interesse Público e Eficiência:** A alteração é indispensável para a consecução do objeto (atendimento médico), visando a eficiência na prestação do serviço de saúde e a redução de filas.
- **Proporcionalidade:** O acréscimo proposto não se mostra manifestamente desproporcional ao objeto inicial, mantendo a identidade da contratação e respeitando o planejamento prévio.
- **Vantajoso em relação a novo certame:** A ampliação do contrato vigente apresenta-se mais vantajosa para a Administração do que a deflagração de um novo processo licitatório, o qual demandaria tempo e custos operacionais que a urgência da demanda reprimida não comporta.

3. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A alteração guarda estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial o da **vinculação ao edital** e o da **isonomia**, uma vez que a natureza do serviço permanece inalterada, ajustando-se apenas o volume para suprir a necessidade real da rede de saúde.

Fica demonstrado, portanto, que a ampliação das quantidades é medida de rigor para a execução contratual eficiente, estando devidamente motivada pela necessidade de assistência especializada aos usuários do sistema municipal de saúde.

2. Das demais condições

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

Itamogi/MG, 07 de abril de 2026

Rogério Antonio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal